



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 094/2024	1
LEI MUNICIPAL Nº 095/2024	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024	4

LEI MUNICIPAL Nº 094/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Morros, os cargos e vagas constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.

§1º - Os vencimentos referentes aos cargos de professor seguirão os padrões estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Morros (MA), e os demais cargos terão seus vencimentos definidos em Lei Municipal, quando da realização do concurso público, necessário ao provimento dos referidos cargos.

§2º - As atribuições relativas a cada cargo criado serão definidas no regimento interno de cada órgão da Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morros (MA), em 17 de abril de 2024.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b5fda5b934a462317abc6bc63d0014840f2f1cd1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL R\$	ESCOLARIDADE
PROFESSOR	73	PADRÃO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
PSICÓLOGO	02	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA
ASSISTENTE SOCIAL	02	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL
ENFERMEIRO	02	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM
DENTISTA	02	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	01	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO MÉDIO COMPLETO – TÉCNICO AGRÍCOLA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO MÉDIO COMPLETO
VIGIA	05	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD	05	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
COZINHEIRO	02	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
MÉDICO	02	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA
MOTORISTA	02	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
TECNICO EM ENFERMAGEM	04	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO MÉDIO COMPLETO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO MÉDIO COMPLETO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	A SER DEFINIDO EM LEI	ENSINO MÉDIO COMPLETO – TÉCNICO DE LABORATÓRIO
CUIDADOR DE ESTUDANTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	05	A SER DEFINIDO EM LEI	Ensino Fundamental

LEI MUNICIPAL Nº 095/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o departamento de Planejamento de Contratações Públicas (PCP), dispondo de orientações, prazos, detalhamentos e organização no âmbito municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Cabe ao departamento de planejamento, elaborar, coordenar, auxiliar e supervisionar o Plano Estratégico de Contratação Pública, assim como outros planos, programas e diretrizes a cargo da Administração Municipal, obedecendo as atribuições impostas na Lei 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b5fda5b934a462317abc6bc63d0014840f2f1cd1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único - É de competência do departamento de planejamento das contratações, auxiliar as Secretarias Municipais nos projetos inerentes de sua área, bem como desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Art. 3º - No exercício de sua competência, tem como atribuições básicas, além das previstas na Lei 14.133/2021:

I - Orientar e coordenar a preparação do plano anual de contratação;

II - Receber solicitação de contratação pública por meio de protocolo;

III - elaborar termo de referência, com base nos requisitos constantes na solicitação de demanda, atentando-se às cláusulas dispostas na Lei n.º 14.133/21 e demais decretos e instruções normativas no que tange à observância de determinações, prazos e orientações;

IV - Promover a avaliação do desempenho da Administração Municipal no cumprimento de suas responsabilidades;

V - A pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação entre os diversos órgãos municipais e entidades dos governos estadual e federal;

VI - A promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal, o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e coordenação das atividades governamentais;

VII - prestar apoio as Secretarias Municipais, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; e **IX** - desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º - O setor de planejamento terá a seguinte estrutura:

I - Diretor do Departamento de Planejamento;

II - Assistente;

§1º - Cabe ao diretor a chefia do setor e orientação dos assistentes;

§2º - A investidura nos cargos de diretor e assistente é de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, devendo ser condicionado a comprovação de aptidão para exercício da função, por meio de prova de títulos, que atestam o devido conhecimento para exercer o cargo.

Art. 5º - O departamento de planejamento no âmbito das contratações públicas deverá exercer suas atribuições nos termos da Lei 14.133/2021 e atualizações.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morros (MA), em 17 de abril de 2024.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b5fda5b934a462317abc6bc63d0014840f2f1cd1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

ESTABELECE INCENTIVOS FISCAIS AOS EMPREENDIMENTOS INCLUSOS NO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA" REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos incluídos no "Programa Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620/2023 e da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, realizados no Município de Morros, visando promover o direito à moradia das famílias morruenses com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Art. 2º - Os empreendimentos realizados no Município de Morros e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", gozarão de benefícios fiscais, na forma desta Lei Complementar, relativos aos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- IV - Taxas municipais relacionadas com às licenças de parcelamento do solo, de construção e de "habite-se".

§ 1º - O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa se dará pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais urbanas novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos definidos na Lei Federal nº 14.620/2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido.

§ 2º - A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no "Programa Minha Casa, Minha Vida" será realizado por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

§ 3º - Além dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, o gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município.

Art. 3º - O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e Bens Imóveis (ITBI) consistirá na sua isenção:

I - Para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição, com recursos do Programa, de terrenos destinados a prover lotes urbanizados ou unidades habitacionais novas às famílias beneficiárias;

II - Para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas ou usadas, com recursos do Programa.

Parágrafo único. O benefício previsto nos incisos do caput deste artigo, além das condições estabelecidas, é condicionado à lavratura da escritura de aquisição pública, quando aplicável, em cartório da comarca de Morros.

Art. 4º - O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) consistirá na sua isenção, por 5 (cinco) exercícios, para unidade habitacional adquirida pela pessoa física ou família beneficiária, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município de Morros e a utilize como residência.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo é extensivo à fração ideal de terreno, na hipótese de a pessoa física ou família beneficiária adquirir unidade imobiliária residencial para entrega futura, desde que ele não possua outro imóvel no Município de Morros.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b5fda5b934a462317abc6bc63d0014840f2f1cd1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º - O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) consistirá na sua isenção para o serviço de construção civil prestado para os agentes públicos ou privados produtores de unidades imobiliárias novas, no Município, em empreendimentos financiados com recursos ao Programa, para serem disponibilizadas às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que produzam unidades habitacionais sem recursos do Programa para vendê-las prontas e nem aos serviços por eles tomados.

Art. 6º - O benefício fiscal relativo às taxas municipais consistirá na isenção total do pagamento das taxas de licenças para execução de obras, concessão de “habite-se”, averbação, arruamentos, loteamentos e desmembramentos, nos atos de concessão de licença de parcelamento do solo, de construção, de “habite-se” e de averbação de empreendimentos financiado com recursos do Programa.

Art. 7º - Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, e a sua fruição se dará apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas à título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 8º - Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morros (MA), em 17 de abril de 2024.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b5fda5b934a462317abc6bc63d0014840f2f1cd1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MORROS - MA

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CORDENAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

AVENIDA DO RIO UNA, Nº 97, CENTRO

MORROS - MA, CEP: 65160-000

Email: edom@morros.ma.gov.br

Telefone: (98)00000-000

FRANCISCO MENDES CARVALHO JUNIOR

COORDENADOR DO DIARIO OFICIAL

FRANCISCO ROGÉRIO ARAÚJO ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b5fda5b934a462317abc6bc63d0014840f2f1cd1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

